

CONTRATO Nº 035/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de **SÃO JOÃO DO POLESINE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.247./0001-40, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, CPF nº 496.840.860.91, residente e domiciliada nesta cidade e, do outro lado, a empresa CASARIN & ASSOCIADOS – CONSULTORIA Ltda.**, empresa de direito privado, CNPJ sob nº 04.339.103/0001-31, de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede em Ijuí, RS, na Rua 21 de janeiro, 305, neste ato representada por Adair Casarin, brasileiro, casado, CPF nº 053.527.540/49, RG nº 7008665833, residente e domiciliado no mesmo endereço antes mencionado, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a contratação de um Consultor para assessorar a Secretaria Municipal da educação e Cultura na:

- a) Execução e avaliação mensal da aplicação dos recursos financeiros vinculados e sub vinculados (MDE e FUNDEB) e demais recursos adicionais, programas e convênios na área de educação do ano de 2015;
- b) Emitir Relatório mensal da Avaliação e Execução Financeira dos Recursos da Educação;
- c) Relatório Final Anual da Execução Financeira do ano de 2015;
- d) Relatório trimestral de projeção de Receitas para a Educação;
- e) Assessorar na elaboração da Proposta Orçamentária de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA, em comum acordo, compromete-se a realizar tais trabalhos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços contratados, é de **R\$ 7.920,00** (sete mil, novecentos e vinte reais), pagável em 11 (dez) parcelas de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais) mensais.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados entre os dias 05 (cinco) e 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de avaliação do semestre anterior. No final do exercício financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório anual da execução financeira.

3.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido, após 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Educação

UNIDADE:..... Órgãos Subordinados

FUNCIONAL:..... Ensino Regular

PROJETO ATIVIDADE:..... Encargos Gerais da Secretaria

ELEMENTO:.....Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O PRESENTE Contrato vigorará com efeitos retroagidos a **01 de fevereiro de 2015 e vigorará até 31 de dezembro de 2015**, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante apresentação de aviso prévio em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

5.2 – O Contrato vigorará enquanto persistirem as obrigações assumidas por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

6.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

6.1.4 – no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA : DAS OBRIGAÇÕES

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com descolamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

9.2 - Na hipótese de rescisão previstas nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine, aos vinte e três dias de fevereiro de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Casarin & Associados Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:
